

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/09/22 às 10:41 min.
Ass. _____

Maria Terezinha da S. S. S.
Auxiliar Legislativo-Administrativo
Matrícula: 377



DIRLEG-AL
Fis. 02
8

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 65.

Palmas, 1º de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 24, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, e adota outra providência.

Importante rememorar, inicialmente, que foi editada, em 13 de julho de 2022, a Medida Provisória nº 18, tendo com o propósito recepcionar o Convênio CONFAZ nº 114, de 11 de julho de 2022, alterador do de nº 19, de 7 de abril de 2022, que autorizou aos entes federativos estaduais a concessão de benefício fiscal para estimular a competitividade nas relações econômicas interestaduais que tivessem por objeto o gado bovino, fomentando o crescimento do setor agroindustrial e favorecendo o desenvolvimento regional por meio da geração de renda.

Todavia, após essa providência adotada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Tocantins, o Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 10.121, de 26 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de julho de 2022, manifestou-se pela não ratificação do referido convênio, ao que, notificado, o Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) expediu o Ato Declaratório nº 26, de 27 de julho de 2022, com o comando de "rejeição", invalidando a autorização dada em 11 de julho do mesmo ano.

Em etapa subsequente, aquele Conselho publicou o **Convênio nº 120, de 9 de agosto de 2022**, dispondo sobre a mesma temática, excluindo, porém, a referência ao Estado de Goiás e estabelecendo novos prazos para os Estados ratificadores do originário Convênio ICMS nº 19, de 7 de abril de 2022.

Assim, considerando o disposto na alínea "g" do inciso XII do §2º do art. 155 da Constituição Federal, em leitura combinada com o art. 1º da Lei Complementar Federal 24, de 7 de janeiro de 1975, assentando-se o comando de que os benefícios fiscais relativos ao ICMS devem ser concedidos ou revogados nos termos de **convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal**, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), cumpru-me revogar a referida Medida Provisória a partir da data de retroação dos



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

comandos traçados pelo CONFAZ e adotar as providências relativas ao Convênio nº 120/2022, consoante o histórico acima, de modo a cobrir todos os intervalos normativos do benefício de redução da base de cálculo do ICMS sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino.

As diversas operações com esse rebanho ou com os produtos resultantes de seu abate, no Estado do Tocantins, historicamente, já contaram com benefícios fiscais, sejam de redução de base de cálculo ou de crédito presumido, com destaque para a pretérita concessão desta forma, operada pela Lei nº 1.173/2000, a qual esteve vigente até 2019.

Nesse interregno – 2019 a 2022 –, o rebanho em pastos tocantinenses aumentou consideravelmente e, recentemente, por questões de mercado, a problemática inerente ao abate cobra, devido ao período de seca, uma redução desse plantel para não culminar em perda significativa de reses.

Assim, é imperioso garantir a redução da base de cálculo do ICMS sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino para os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/09/2022 às 10:45 min.
Ass. *[assinatura]*



DIRLEG-AL
Fis. 04
[assinatura]

Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 1º de setembro de 2022.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 13/09/2022

[assinatura]
1º Secretário

Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica reduzida em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre as operações de saídas interestaduais realizadas com gado bovino, cujos destinos sejam os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Roraima, Santa Catarina e São Paulo (Convênio ICMS nº 120/2022).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de agosto de 2022 até 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º É revogada, a partir de 11 de agosto de 2022, a Medida Provisória nº 18, de 13 de julho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de setembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

[assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado